

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2016-2017**

### **JARDIM DE INFÂNCIA - UTENTE Nº**

Entre:

ASSOALFRA – Associação de Solidariedade de Alfragide, com sede na Rua Dr. Rui Grácio, 1- A, 2610-065 Alfragide, com o NIPC 502 308 389, representado pelo seu Presidente de Direção, PAULO JOSÉ SANCHEZ PEREIRA, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, e

como **Segundo Outorgante**,

, com o NIF titular do Cartão de Cidadão n.º válido até residente na na qualidade de ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO de nascido/a em celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula I**

##### **Objeto do contrato**

1. Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social **JARDIM DE INFÂNCIA**, a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral DE nos domínios físico, afetivo e intelectual.
2. Para tal contratualiza os serviços e atividades incluídos nas componentes **educativa** e de **apoio social**.

#### **Cláusula II**

##### **Direitos e deveres**

Constituem direitos e deveres do primeiro e do segundo outorgante os previstos no presente Contrato e no **REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO - JARDIM DE INFÂNCIA**.

#### **Cláusula III**

##### **Local e horário de prestação do serviço**

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, situadas na Rua Dr. Rui Grácio, 1- A, em Alfragide;
2. A resposta social funciona de segunda a sexta-feira:
  - **Na componente letiva - entre as 9h00 e as 16h00.**
  - **Na componente de apoio social - das 07h45 às 09h00 / das 12h30 às 14h00 / e das 16h00 às 17h30;**
3. A ASSOALFRA encerra aos sábados e domingos, feriados nacionais, segunda e terça-feira de Carnaval, de quinta-feira santa a domingo de Páscoa, dia 13 de junho, os 2 primeiros dias úteis de setembro e do Natal ao Ano Novo. **O calendário deste último período é definido e comunicado anualmente, durante o mês de janeiro.**
4. Sempre que a ASSOALFRA necessitar de encerrar as suas instalações, por motivos justificados, serão os Pais/Encarregados de Educação, avisados com a antecedência possível.
5. Na componente de apoio à família, a abertura do **JARDIM DE INFÂNCIA** no mês de agosto fica condicionada:
  - a) À obrigatoriedade de cada criança gozar 15 dias úteis de férias (3 semanas), preferencialmente seguidos, nos meses de julho e/ou agosto.
  - b) À obrigatoriedade da comunicação do período de férias em impresso próprio, até **30 de março** de cada ano.
  - c) No mês de agosto, a ASSOALFRA encerra às 18h30.

#### **Cláusula IV**

##### **Comparticipação financeira**

1. A mensalidade é devida nos 12 meses do ano letivo. O mês de agosto é repartido nos restantes 11 meses.
2. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a mensalidade base mensal no valor de - € -, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das comparticipações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos, montante a atualizar no início de cada **ANO LETIVO**, sem prejuízo de alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita, composição do agregado familiar e serviços a prestar;

3. A comparticipação mensal será paga até ao **dia 08 do mês a que se refere**, sendo a primeira no ato de admissão;
4. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 10% na mensalidade base, em caso de ausência por doença, devidamente comprovada, superior a 15 dias consecutivos;
5. Qualquer outra ausência não será considerada e é sempre devida a respetiva mensalidade.

#### **Cláusula V** **Pagamentos suplementares**

1. No ato da admissão são devidos os valores definidos no **Anexo I** do REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO – **JARDIM DE INFÂNCIA**.
2. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
3. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado, de acordo com nº 4 da **Norma 15ª** do REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO – **JARDIM DE INFÂNCIA**.

#### **Cláusula VI** **Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato**

1. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
  - a) Inadaptação do utente;
  - b) Insatisfação das necessidades do utente;
  - c) Mudança de residência;
  - d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

#### **Cláusula VII** **Vigência do contrato**

1. O presente contrato tem início em , vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, por qualquer das partes.
2. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante uma indemnização no valor de um mês da mensalidade base, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

#### **Cláusula VIII** **Disposições finais**

- 1. O segundo outorgante declara ter aceite e tomado conhecimento do conteúdo do REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO da resposta social – JARDIM DE INFÂNCIA, cuja cópia lhe foi facultada após confirmação da admissão.**
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_